



Número: **0800022-63.2020.8.18.0061**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Miguel Alves**

Última distribuição : **30/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 12.150,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LUCAS GONCALVES DE OLIVEIRA (AUTOR)	ANA MARIA SALES DE CASTRO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13142 237	26/11/2020 10:49	<u>Sentença</u>	Sentença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Vara Única da Comarca de Miguel Alves DA COMARCA DE MIGUEL
ALVES
Rua São Pedro, nº 35, Centro, MIGUEL ALVES - PI - CEP: 64130-000

PROCESSO N°: 0800022-63.2020.8.18.0061
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]
AUTOR: LUCAS GONCALVES DE OLIVEIRA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENÇA

Vistos.

Processo sujeito ao rito sumaríssimo (Lei n. 9099/95).

Concedo os benefícios da justiça gratuita por satisfazer a parte autora os requisitos exigidos pela legislação de regência.

LUCAS GONÇALVES DE OLIVEIRA, qualificação constante dos autos, ingressou em juízo, através de advogado devidamente habilitado, com a presente ação de cobrança de diferença seguro DPVAT em face da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A

Foi determinada a intimação do advogado do(a) autor(a) para que emendasse a inicial, a fim de que suprisse as omissões indicadas, isto é, juntasse os documentos essenciais à propositura da ação, tais como documentos pessoais, procuração e os referentes ao acidente ocorrido, como o registro da ocorrência perante a autoridade policial, exames realizados, comprovante do pagamento realizado a menor, dentre outros.

A intimação foi efetivada, não tendo a parte se manifestado.

Era em síntese o que havia para relatar. Passo a decidir.

Verifica-se, após se proceder à análise dos autos, que a exordial não foi recebida, tendo sido o patrono da parte autora intimado a emendá-la no prazo legal.

No entanto, o(a) interessado(a) não se manifestou, conforme atesta a certidão nos autos exarada, tendo deixado de adotar diligências essenciais ao escoreito trâmite deste processo.

Ressalve-se que não foi apresentada nenhuma justificativa para tanto, afigurando-se desidiosa a postura adotada.

Deverá, sob esse cenário, suportar a parte autora as consequências processuais decorrentes de sua negligência.

Com efeito, o art. 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil, dispõe que, se o autor não cumprir a diligência ordenada, o juiz indeferirá a petição inicial. Da mesma forma, o art. 485, inciso I, do mesmo diploma legal, prevê a



Assinado eletronicamente por: SERGIO ROBERTO MARINHO FORTES DO REGO - 26/11/2020 10:53:01
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112610493076400000012431195>
Número do documento: 20112610493076400000012431195

Num. 13142237 - Pág. 1

extinção do processo quando o juiz indeferir aquela peça vestibular.

Ante o exposto, ao tempo em que indefiro a petição inicial, extinguo o presente feito sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 485, I c/c 321, parágrafo único, ambos do CPC.

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Sem custas.

MIGUEL ALVES-PI, 16 de novembro de 2020.

Sérgio Roberto Marinho Fortes do Rêgo

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Miguel Alves



Assinado eletronicamente por: SERGIO ROBERTO MARINHO FORTES DO REGO - 26/11/2020 10:53:01
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112610493076400000012431195>
Número do documento: 20112610493076400000012431195

Num. 13142237 - Pág. 2